

Rua Expedicionários, 226 – Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000 – Fone (18) 99704-6057
CNPJ: 45.542.133/0001-28 – e-mail: aparecidadelourdesdasilvacosta@gmail.com
A Comissão Permanente de Licitação de Lucélia

PREGÃO ELETRÔNICO - 21/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação está ancorado na **Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli nº 1410, Vila Rancharia – Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD nº 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento,**

RECORRENTE: EMERSON ZANON LTDA ME, CNPJ nº 26.851.425/0001-06

RECORRIDO: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA COSTA LTDA - ME CNPJ nº 45.542.133/0001-28

1. DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa APARECIDA DE LOURDES DA SILVA COSTA LTDA - ME CNPJ nº 45.542.133/0001-28, na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024, com ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 29/07/2024 às 9:00.** Conforme se extrai do preâmbulo do edital que ampara o presente certame, o processo e julgamento serão realizados conforme a Lei nº 14.133/21. Diante disso, o Art. 165 II § 4º define que qualquer licitante poderá manifestar intenção recursal, cuja as razões deverão ser apresentadas em um prazo de 3 (três) dias, quanto aos argumentos de habilitação ou inabilitação.

A manifestação de intenção de recurso é apresentado tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto apto para seu julgamento.

2. DAS E ALEGAÇÕES - Fatos apresentados peça recorrente.

Abaixo transcrevemos a peça recursal interposta pela Recorrente alegando:

Rua Expedicionários, 226 – Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000 – Fone (18) 99704-6057
CNPJ: 45.542.133/0001-28 – e-mail: aparecidadelourdesdasilvacosta@gmail.com

3. Acontece em na apresentação de documentos de habilitação a estimada empresa, deixou de apresentar os itens exigidos nos seguintes itens do edital: **3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: 3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV e art. 5º, III, CF); 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.** **6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos **Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,**

3. DAS CONTRA RAZÕES

3.1 - A Recorrida apresentou todos os documentos exigidos na legislação e no edital, assim como, tem ciência acerca dos serviços contratados.

Alem de ter informado no campo próprio do sistema que: **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV e art. 5º, III, CF); 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Nota-se que a Recorrida apresentou declaração “descrita abaixo” que atendo a solicitação da recorrida.

Rua Expedicionários, 226 – Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000 – Fone (18) 99704-6057
CNPJ: 45.542.133/0001-28 – e-mail: aparecidadelourdesdasilvacosta@gmail.com

Rua Expedicionários, 226 – Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000 – Fone (18) 99704-6057
CNPJ: 45.542.133/0001-28 – e-mail: aparecidadelourdesdasilvacosta@gmail.com

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPEITO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

Pregão Eletrônico nº 21/2024 – Processo nº 100/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli nº 1410, Vila Rancharia – Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD nº 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento.

A Empresa Aparecida de Lourdes da Silva costa, com sede na Rua Expedicionarios, 226 Tupi paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº45.542.133/0001-28, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Aparecida de Lourdes da Silva Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 18.637.256 e do CPF nº080.176.778-47, vem declarar que, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Tupi Paulista, SP 29 de Julho de 2024.

3.2. Alegações

A Recorrente se utiliza de meras suposições, sem qualquer embasamento em uma tentativa desesperada de desclassificar a melhor proposta, visando sagrar-se vencedora com a proposta que melhor lhe convir, alegando há não apresentação de documentos.

Portanto não basta a simples alegação de inexecuibilidade para tirar da disputa um lance manifestamente MAIS VANTAJOSO.

Cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do

Acórdão 1211/2021 – Plenário, conforme segue:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

3.3 – Razoabilidade

É relevante mencionar que o art. 5º da Lei 14.133/21 estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, inabilitar a nossa proposta com base numa formalidade que não afeta a veracidade ou a validade da informação apresentada, parece ir de encontro aos referenciais de princípios, em especial o da razoabilidade.

Rua Expedicionários, 226 – Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000 – Fone (18) 99704-6057
CNPJ: 45.542.133/0001-28 – e-mail: aparecidadelourdesdasilvacosta@gmail.com

4. DO REQUERIMENTO

Que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação, julgando **HABILITADO a empresa: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA COSTA LTDA - ME CNPJ nº 45.542.133/0001-28**, e improcedente o recurso interposto por Emerson Zanon Ltda , CNPJ nº 26.851.425/0001-06.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento

Tupi Paulista, SP 09 de Agosto de 2024.

APARECIDA DE LOURDES DA SILVA COSTA
Representante Legal
CNPJ 45.542.133/0001-28